PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa de Leis tem como escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a alienação, mediante leilão, de bens considerados inservíveis pertencentes ao Município de Marabá, discriminados no Laudo de Avaliação constante no Anexo I da presente proposição.

A presente proposição justifica-se em virtude de alguns equipamentos estarem oferecendo prejuízos ao erário municipal, não sendo viável financeiramente o conserto ou manutenção dos mesmos, cujo estado geral só tende a piorar com o passar do tempo, sendo muito mais conveniente a alienação dos referidos bens mediante leilão, na forma estabelecida no artigo 17, inciso II c/c §6°, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cópia em anexo.

Esta Administração Municipal promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos, máquinas ou equipamentos existentes no âmbito desta Prefeitura Municipal de Marabá, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos. Além disso, não teria motivos para esta Administração manter em suas dependências ferro velho, que não podem mais serem utilizados.

A alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao Poder Público, sendo que na maioria não mais têm condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável, e considerando que os valores apurados com a alienação, através de leilão, serão revertidos em favor desta municipalidade, resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Os bens atualmente apenas ocupam espaços nos Pátios das Secretarias Municipais, impedindo a melhor adequação dos espaços físicos, e se alienados, permitirão que a Municipalidade melhor utilize os espaços, sendo imprescindível a apresentação deste projeto de lei para tratar da venda em leilão dos bens públicos, cumprindo assim exigências legais, atendendo aos princípios de retidão administrativa e lisura dos atos praticados.

Ante a necessidade, esperamos contar novamente com a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação do projeto de Lei ora submetido, oportunidade em que renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Marabá.

Marabá/PA, 28 de março de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARABÁ, MEDIANTE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, bens públicos considerados inservíveis pertencentes ao Município de Marabá, discriminados no Laudo de Avaliação constante no Anexo I desta Lei, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Paragrafo único. O preço dos bens constantes no laudo mencionado no *caput* deste artigo foi estipulado através da avaliação realizada, observado o valor de mercado dos respectivos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 2°. A alienação dos bens declarados inservíveis autorizados por esta Lei deverá se efetivar por processo licitatório na modalidade leilão, na forma estabelecida no artigo 17, inciso II c/c §6°, da Lei Federal nº 8666/93.

Paragrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 3º. O processo licitatório para a contratação de Pessoa Jurídica organizadora de leilão será realizado pela Comissão Especial de Licitação - CPL em observância as condições de execução do objeto que serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

Art. 4º. Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer Pessoa Física ou Jurídica.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis para divulgação no átrio da Secretaria Municipal de Administração, Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

Art. 5º. Os recursos oriundos da alienação desses ativos poderão ser aplicados conforme o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de março de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá